



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, aureado de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 1:186, mandando aplicar determinadas verbas à melhoria dos vencimentos do pessoal do Ministério.
Decreto n.º 1:187, regulando os serviços internos do Commissariado de Polícia Cívica do distrito de Coimbra.
Portaria n.º 273, autorizando a Confraria do Senhor, da freguesia de Cabana Maior, a aplicar parte do seu fundo à construção do cemitério paroquial.
Portaria n.º 274, autorizando a Misericórdia do Santarém a aplicar parte do seu fundo à regularização dos seus serviços administrativos.

Ministério da Marinha:

- Decreto n.º 1:188, abrindo um crédito extraordinário de 65.000\$ para despesas do pessoal da reserva da armada chamado ao serviço.

Ministério das Colónias:

- Rectificação ao decreto n.º 1:145, que modificou o regime de concessão de terrenos nas províncias de Angola e Moçambique.

Ministério de Instrução Pública:

- Rectificação ao decreto n.º 1:178, relativo ao abono de ajudas de custo e transportes ao pessoal das bibliotecas e arquivos nacionais.

fundamento no decreto n.º 1:114, de 21 do mês corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 23, 1.ª série, de 27 d'este mesmo mês, e sem prejuízo da remodelação a fazer-se, e autorizada no referido artigo 40.º, nos quadros dos funcionários públicos da Secretaria de Estado do Ministério do Interior, e consequente aplicação das verbas dela resultantes, a aumento de vencimentos dos mesmos funcionários: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do Ministro das Finanças, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As verbas de 3.960\$ e 2.540\$, distribuídas ao Ministério do Interior, segundo o mapa n.º 1, anexo ao referido decreto, adicionada a primeira de 120\$ que sobram da aplicação da segunda à inteira equiparação de vencimentos do pessoal menor do mesmo Ministério aos do mesmo pessoal do Ministério das Colónias, são applicados para melhoria, respectivamente, dos vencimentos do pessoal superior e do pessoal menor da Secretaria do Ministério do Interior, pela forma constante do mapa junto, o que fica fazendo parte integrante d'este decreto.

Art. 2.º A melhoria de vencimentos a que se refere o artigo 1.º será paga desde 1 de Julho último em diante.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, o o Ministro das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Novembro e publicado em 11 de Dezembro de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*António dos Santos Lucas*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

DECRETO N.º 1:186

No uso da autorização concedida ao Governo pelo artigo 40.º da lei n.º 220, de 30 de Junho d'este ano, e com

Mapa a que se refere o decreto supra

Designação do pessoal	Vencimentos anteriores				Melhoria a adicionar aos vencimentos anteriores		Vencimentos actuaes incluído a melhoria			
	De categoria	De exercício	Total individual	Total por classes	Por individuo	Por classes	De exercício	De categoria	Total individual	Total por classes
Pessoal superior :										
3 Directores gerais . . .	1.300\$00	180\$00	1.480\$00	4.440\$00	417\$84	1.253\$52	1.800\$00	97\$84	1.897\$84	5.693\$52
4 Chefes de repartição . .	1.100\$00	180\$00	1.280\$00	5.120\$00	72\$68	290\$72	1.200\$00	152\$68	1.352\$68	5.410\$72
6 Primeiros officiaes . . .	900\$00	—\$—	900\$00	5.400\$00	81\$58	489\$48	900\$00	81\$58	981\$58	5.889\$48
8 Segundos officiaes . . .	600\$00	—\$—	600\$00	4.800\$00	108\$75	869\$20	700\$00	8\$75	708\$75	5.670\$00
13 Amanuenses ou terceiros officiaes	400\$00	—\$—	400\$00	5.200\$00	90\$64	1.178\$32	490\$64	—\$—	490\$64	6.378\$32
				24.960\$00		4.081\$24				29.041\$24
Pessoal menor :										
1 Chefe	500\$00	—\$—	500\$00	500\$00	220\$00	220\$00	720\$00	—\$—	720\$00	720\$00
5 Correios	292\$00	—\$—	292\$00	1.460\$00	128\$00	640\$00	420\$00	—\$—	420\$00	2.100\$00
4 Contínuos	300\$00	—\$—	300\$00	1.200\$00	120\$00	480\$00	420\$00	—\$—	420\$00	1.680\$00
9 Serventes	180\$00	—\$—	180\$00	1.620\$00	120\$00	1.080\$00	300\$00	—\$—	300\$00	2.700\$00
				4.780\$00		2.420\$00				7.200\$00

Ministério do Interior, em 30 de Novembro de 1914.—O Ministro do Interior, *Bernardino Machado*.